



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI Nº 1575 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Camaquã e dá outras providências.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Camaquã, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, até 18 (dezoito) anos do sexo masculino e feminino e as crianças, em regime de Abrigo, encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cristal.

Parágrafo único - O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

Art. 2º - Os serviços prestado pelo Município de Camaquã estão descritos na Minuta de Convênio e Plano de Trabalho que fazem parte integrante desta Lei em anexo.

Art. 3º - O Município de Cristal repassará ao Município de Camaquã o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) por vaga quando ocupada, para a realização e caracterização do objeto do presente convênio.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ocupação inferior a 30 dias o pagamento será realizado ao Município de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição.

Parágrafo Segundo: Verificando-se que os valores foram insuficientes para o custeio de cada vaga ocupada, o Município de Cristal fará o repasse da diferença ao Município de Camaquã até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do serviço.

Art. 4º - O Município de Cristal repassará os valores previstos no artigo 3º, à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
0007 – Transferência a Municípios
334041 – Contribuições
2505 – FMCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
22 de fevereiro de 2022.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Convênio que entre si celebram o Município de Camaquã /RS e o Município de Cristal/RS

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxx, n° xxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 90.152.240/0001-02, com sede à Rua Sete de Setembro, n° 177, na cidade de Cristal/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, na cidade de Cristal/RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária Municipal, xxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG xxxxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Art. 1º - O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Cristal e o Município de Camaquã, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, até 18 (dezoito) anos do sexo masculino e feminino, em regime de Abrigo, encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cristal.

Parágrafo único - O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

Art. 2º - O Município de Cristal repassará ao Município de Camaquã o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) por vaga quando ocupada, para a realização e caracterização do objeto do presente convênio. Em caso de ocupação inferior a 30 dias o pagamento será realizado ao Município de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição.

Parágrafo único - Verificando-se que os valores foram insuficientes para o custeio de cada vaga ocupada, o Município de Cristal fará o repasse da diferença ao Município de Camaquã até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações das Partes

Art. 3º - Compete ao Município de Cristal/RS:

I - Encaminhar ao abrigo, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;

II - Encaminhar junto com o abrigado relatório com todos os dados do mesmo (nome e endereço dos pais) e, principalmente, os motivos do acolhimento;

III - Providenciar para que o encaminhado porte consigo objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário, bem como medicamentos caso necessário;

IV - Repassar mensalmente ao Município de Camaquã, os recursos previstos na cláusula 2ª desse convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;

V - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

VI - Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio, dando suporte técnico aos usuários e/ou problemas que possam ocorrer decorrentes do abrigamento;

VII - Aprovar, por intermédio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com a colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

VIII - As avaliações das famílias (avaliação social ou psicológica) serão realizadas pelos profissionais da cidade de Cristal;

IX - Compete aos profissionais do Município de Cristal acompanhar as famílias para que sejam restituídos os vínculos familiares, informando a equipe técnica do CREAS equipe de Camaquã das possibilidades de desabrigamento.

Art. 4º - Compete ao Município de Camaquã/RS:

I - Abrigar em seu abrigo municipal em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cristal/RS;

II - Elaborar Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;

III - Aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;

IV - Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, conforme anexo II, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento de adolescentes, ao disposto nos Arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90;

V - Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Ministério Público e Poder Judiciário locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

VI - Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;

VII - Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cristal, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;

VIII - Informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90);

IX - Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de acolhidos e de sua situação social.

CLÁUSULA QUARTA **Da Classificação dos Recursos**

Art. 5º - Os valores recebidos pelo Município de Cristal serão incorporados ao Município de Camaquã, através da seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Especial da Mulher Trabalho e Desenvolvimento Social:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

x

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

x

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 6º - O Município de Cristal Repassará os valores previstos na Cláusula Segunda, do presente convênio, à conta da rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA **Do Custeio de Despesas com Água e Energia Elétrica**

Art. 7º - As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção do abrigo, serão suportados pelo Município de Camaquã, observado o disposto no Art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, observado o plano de aplicação em caso de atendimento de crianças e adolescentes do Município de Cristal.

CLÁUSULA SEXTA **Do Repasse dos Recursos**

Art. 8º - O repasse dos recursos em caso de internação será realizado até o 10º (décimo) dia do mês através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Camaquã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Aplicação dos Recursos e da Prestação de Conta

Art. 9º - O Município de Camaquã através de sua Secretaria competente terá o prazo de trinta dias para aplicação dos recursos, a contar da data de recebimento.

§1º - Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro.

§2º - Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento.

§3º - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

CLAÚSULA OITAVA

Do Vínculo de Pessoa

Art. 10º - Os servidores e/ou funcionários admitidos para prestação de serviço junto ao abrigo municipal não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município de Cristal, correndo inclusive por conta e risco do tomador da prestação de serviço toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município de Cristal, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus servidores e/ou funcionários.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

Art. 11º - Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município de Cristal, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento.

II - Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Art. 12º - Este Convênio poderá ser rescindido pelo Município de Camaquã. Também será causa para rescisão, do presente convênio, o atraso do pagamento, superior a 30 dias, pelo Município de Cristal do valor estipulado na cláusula segunda, ou por outra intercorrência que o impeça de seguir prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência e Prorrogação

Art. 13º - O Presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Da Responsabilização**

Art. 14º - A prática de irregularidade na aplicação dos recursos sujeita o Município de Camaquã ao ressarcimento dos valores ao Município de Cristal, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Da Modificação**

Art. 15º - O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA **Do Foro**

Art. 16º - Os partícipes elegem o foro da comarca de Camaquã, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Camaquã/RS, de fevereiro de 2022

Ivo de Lima Ferreira
MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Marcelo Luis Krolow
MUNICÍPIO DE CRISTAL

Diego Garcia
SECRETARIA ESP. DA MULHER, TRAB. E DES.SOC.

XXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE DES. SOC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

ANEXO I:

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Abrijo Municipal de Camaquã situado a Rua Olavo Moraes, nº 423, Bairro: Centro.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Especial da Mulher, Trabalho e Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social no município de Camaquã, em cumprimento à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, justifica firmar Termo de Convênio, com prazo de 12 (doze) meses que poderá ser renovado. Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, julho de 1990, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os municípios de Cristal e de Camaquã, visando ao atendimento de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos do sexo masculino e feminino, em regime de abrigo. Em consonância às normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e às ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado pelo CONANDA e pelo CNAS, bem como nas Orientações Técnicas elaboradas pelo Ministério da Cidadania, para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes devem atender aos seguintes princípios:

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;

Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares Comunitários;

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;

Garantia de Liberdade de Crença e Religião;

Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

4. OPERACIONALIZAÇÃO:

A metodologia do atendimento se dará conforme legislação, com atendimento e cuidado em período integral, previsão da forma de atendimento de situações diferenciadas que surgirem da sistemática de atendimento às famílias dos acolhidos e da articulação com os outros programas de atendimento e serviços existentes no município.

5. CARACTERÍSTICAS DO USUÁRIO:

Atendimento de crianças e adolescentes, até 18 (dezoito) anos do sexo masculino e feminino, em regime de abrigo.

6. DESCRIÇÃO DE METAS:

O abrigo possui capacidade de atendimento para o máximo de 20 vagas, ficando disposição conforme lotação, além da vaga que caracteriza esse objeto, se oferta no máximo 03 vagas ao Município de Cristal.

7. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Plano de Trabalho deverá prever a construção das ações respeitando-se os princípios previstos para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em consonância com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:

- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

O afastamento da criança e do adolescente deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

Ressalta-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta ou a carência de recursos materiais por si só não constituem motivos suficientes para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar. Do mesmo modo, caso haja criança, adolescente ou algum outro membro da família com deficiência, doenças infecto-contagiosas, transtorno mental ou outros agravos, isso não deve por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento.

- Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelo Sistema de Garantia de Direitos que acompanham o caso.

Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, deve ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e em outros serviços da rede que também prestem atendimento à criança, ao adolescente e sua família. Tal relatório será fundamental para subsidiar a avaliação, por parte da Justiça, quanto a melhor alternativa para a criança e ao adolescente, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

- Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo: Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se houver claro risco de violência.

- Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.

- O serviço deve possibilitar a oferta de um atendimento inclusivo e de qualidade.

O Projeto Político Pedagógico do serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado.

Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente.

Os Serviços de Acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem.

Destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente neste serviço.

- Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado

O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

- Garantia de Liberdade de Crença e Religião

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. “Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados” em serviço de acolhimento.

- Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O desembolso será realizado conforme necessidade correspondente ao número de crianças e adolescentes abrigados no exercício financeiro correspondente.

9. PLANO DE APLICAÇÃO:

Cód.	Natureza da Despesa	Valor previsto mês - em R\$
	Material de Consumo	
	. Material de expediente	150.00
	. Material de Limpeza, higiene, copa e cozinha em geral	350.00
	. Alimentação	470.00
	. Gás (preparo das refeições)	80.00
	. Vestuário-Calçados-Cama-Mesa e Banho	150.00
	. Manutenção dos serviços (Estrutura Física e RH)	600.00
	. Luz, água e telefone.	150.00
	TOTAL DE DESPESAS (mês)	RS 1.950.00
	TOTAL DE DESPESAS (anual)	R\$ 23.400.00

Camaquã-RS, de fevereiro de 2022.

Diego Garcia
Secretário Especial da Mulher Trabalho
e Desenvolvimento Social